



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, VISANDO À CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

TERMO DE CONVÊNIO N.º 053/2025

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.161.283/0001-41, com sede na Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.231-090, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Casa Civil, Exmo. Senhor **NICOLA MOREIRA MICCIONE**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 227.247, expedida pela OAB/RJ e do CPF nº 746.011.483-91 e o **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.223.581/0001-66, com sede na Rua Campo de Albacora, nº 75, Loteamento Atlântica - Rio das Ostras, CEP 28.895-664, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor **CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 04855291-5, expedida pelo DETRAN/RJ, e do CPF nº 616.606.027-49, resolvem celebrar o presente Convênio, conforme Processo Administrativo nº SEI- 150001/006752/2025, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei nº 14.133, de 01.04.2021, em especial o seu art. 184; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; Lei n.º 287, de 04.12.1979; Decreto nº 43.463, de 14.02.2012; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo tem por objetivo formalizar a CESSÃO da servidora municipal estável ocupante de cargo efetivo, **JOICE ALVES**, matrícula 11.102-3, para exercer suas atividades laborais em cargo em comissão na Unidade de Controle Interno, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em conformidade com o regramento legal vigente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

A Cessão da servidora **JOICE ALVES**, Agente Administrativo, Matrícula 11.102-2, CPF: 099.475.657-20, pertencente do Quadro de Pessoal do Município de Rio das Ostras/TJ ao Estado do Rio de Janeiro, para exercer suas atividades na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, à contar da data da nomeação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Termo de Convênio poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo fundamento e finalidade, caso haja interesse das partes, manifestada por escrito, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trâmites do requerimento de prorrogação devem ser iniciados em data anterior ao termino da vigência do presente termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A cessão objeto deste instrumento poderá ser revogada a qualquer momento, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO:

O servidor cedido pelo **CEDENTE** não terá qualquer vínculo empregatício, nem previdenciário, com o **CESSIONÁRIO**, permanecendo sujeito ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo e as atribuições e carga horária deverão ser compatíveis com as estabelecidas pelo seu cargo do órgão de origem, exceto na hipótese de desempenho de cargo em comissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cômputo das férias do servidor cedido iniciará na mesma data da Cessão e o mesmo terá direito ao gozo após 12 (doze) meses de exercício no órgão **CESSIONÁRIO**, em razão do artigo 74, § 6º do Decreto Municipal nº 3.872/2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 66/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a remeter as folhas de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação dos pagamentos devidos, até o 5º dia de cada mês, a serem direcionadas ao **CEDENTE**, especificamente ao setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da presente cessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não sendo enviada a comunicação sobre a frequência no prazo referido acima, o órgão **CEDENTE** deverá sustar o pagamento relativo ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da sua situação funcional, pela comprovação do efetivo comparecimento ao serviço, observando os prazos administrativos de pagamento do órgão **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso comprovada a frequência a que menciona o Parágrafo Segundo desta cláusula, obriga-se o cedente a efetuar o pagamento devido, bem como a disponibilizar ao cessionário toda documentação funcional correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS:

O ônus pelo pagamento da remuneração mensal, dos encargos financeiros e do pagamento das contribuições previdenciárias do período da cessão ficarão sob a responsabilidade do órgão

2/4



CESSIONÁRIO, que correrá a conta da dotação orçamentária própria do órgão em referência, na forma estabelecida no art. 62, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como deverá ser praticada em Regime de Ressarcimento, mediante reembolso, ao órgão **CEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O órgão **CEDENTE** deverá informar ao órgão **CESSIONÁRIO**, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao pagamento, por meio de Ofício, o valor a ser reembolsado, com planilha detalhada de cada lançamento pago ao servidor, bem como os valores descontados, respeitando a legislação vigente em ambos os órgãos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será cobrado mensalmente o valor correspondente ao 13º salário e ao 1/3 de férias proporcionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O órgão **CESSIONÁRIO** se compromete a ressarcir os valores correspondentes à remuneração mensal, contribuições previdenciárias e patronal, encargos sociais e demais vantagens pagas ou devidas pelo órgão **CEDENTE**, em até 90 (noventa) dias após o recebimento da documentação especificada acima.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo atraso no pagamento dos valores devidos por prazo superior a 90 (noventa) dias, o presente **TERMO DE CONVÊNIO** poderá ser rescindido, sem prejuízo da cobrança em atraso, com juros e correção monetária, nos termos do artigo 112, § 4º da Lei Complementar nº 66/2019.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de reembolso, o órgão **CESSIONÁRIO** somente reembolsará o salário do servidor a partir da data de início de vigência da cessão, ou seja, da efetiva entrada em exercício.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

Os participantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações prestadas para a execução do objeto deste Termo de Convênio, especialmente dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual. É vedado o repasse das informações para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, salvo quando decorrente de obrigações legais ou necessário para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual. Adicionalmente, os participantes deverão adotar todas as medidas administrativas, técnicas e organizacionais cabíveis para prevenir vazamentos, acessos não autorizados, perdas, alterações ou qualquer outro incidente de segurança relacionado às informações protegidas, notificando prontamente a outra parte em caso de eventual ocorrência, e assumindo a responsabilidade pelos danos decorrentes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



PARÁGRAFO ÚNICO: O **CESSIONÁRIO** se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais, e pessoais sensíveis, repassados pelo **CEDENTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **CEDENTE**, bem como no Diário Oficial do **Estado**, por conta do **CESSIONÁRIO**, ficando condicionada a essas publicações a plena eficácia do ato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando o **CEDENTE**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por acharem, assim, justos e acordados, assinaram o presente instrumento, para um único efeito de direito.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil